



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SMAS/FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

PROCESSO SEI nº 19.025.043056/2017-55

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária **NADIA OLIVEIRA DE MOURA**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004 e nº 9.989/2006 de 07/07/2006, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010 e nº 74 de 26/01/2011, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do CMAS nº 058 de 23/12/2011, nº 060 de 02 de agosto de 2012 e nº 46 de 04 de agosto de 2017, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de colaboração que tenham como objeto a execução de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, conforme categoria, modalidade e finalidade descritas neste edital.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos, nas seguintes categorias:

1.1.1. - Proteção Social Básica

- 1.1.1.1. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 1.1.1.2. - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- 1.1.1.3. - Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva;
- 1.1.1.4. - Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional para Adolescentes;
- 1.1.1.5. - Programa de Apoio Socio-familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

1.1.2. Proteção Social Especial

- 1.1.2.1. - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- 1.1.2.2. - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar;
- 1.1.2.3. - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Passagem;
- 1.1.2.4. - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas – Homens;
- 1.1.2.5. - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas – Mulheres;
- 1.1.2.6. - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas – Casa de Passagem;
- 1.1.2.7. - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas – Residência Inclusiva;
- 1.1.2.8. - Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;

1.2. O detalhamento das metas, valores, objetivos, metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontram no ANEXO III deste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Londrina, considerado a quarta maior cidade da região sul do país, possui, de acordo com o Censo do IBGE/2010, 506.701 pessoas como população residente, das quais 493.520 na área urbana e 13.181 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 553.393 habitantes no município (IBGE/2016). Constitui-se pelo distrito sede (Londrina) e pelos distritos do Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta. Além dos distritos, cerca de 2.000 indígenas do grupo Kaingáng vivem na Terra Indígena Apucarantina (região de Londrina) em 04 aldeias localizadas entre os Rios Tibagi, Apucarana, Apucarantina e Toldo. São elas: Aldeia sede, Água Branca, Serrinha e Barreiro. No Estado do Paraná, a população estimada de Kaingáng é de 12.000 indivíduos, estando, portanto, 16,66% na da população Indígena do Paraná localizada na região de Londrina.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Londrina, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,778. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano alto (IDH-M entre 0,700 e 0,799). Nas duas últimas décadas Londrina teve um incremento no seu IDH-M de 32,31%, aumento inferior às médias de crescimento nacional (47,46%) e estadual (47,73%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDH-M do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 46,12% entre 1991 e 2010. Londrina ocupa a 145ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 144 (2,59%) municípios estão em situação melhor e 5.421 (97,41%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 399 outros municípios de Paraná, Londrina ocupa a 6ª posição, sendo que 5 (1,25%) municípios estão em situação melhor e 394 (98,75%) municípios estão em situação pior ou igual. (LONDRINA, 2013, p. 262; PNUD, 2013, p. 2 e 3). Contudo, lado a lado com este alto índice de desenvolvimento humano, e apesar da melhoria do nosso desempenho no conjunto de indicadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

que compõem o IDH-M, ainda persistem no Município altas taxas de concentração de renda e, conseqüentemente, alta desigualdade social, que se reflete em número expressivo de pessoas vivendo em situação de pobreza em assentamentos, ocupações e favelas, localizadas nas áreas periféricas da cidade. O Índice de Gini³ do Município de Londrina, apurado no ano de 2010, é 0,51. Este desempenho é decorrente dos seguintes dados de concentração na apropriação da renda total produzida: 57,23% da renda apropriada pelos 20% mais ricos, e 42,77% pelos 80% mais pobres. Contudo, tivemos avanços nas últimas décadas neste indicador: em 2000, a participação dos 20% mais ricos na apropriação da renda total produzida em Londrina era de 62,02%, vinte e duas vezes superior à dos 20% mais pobres. (PNUD, 2013, p.12; PORTAL ODM, 2012, p. 2). Dados do Relatório de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS – RI Bolsa Família e Cadastro Único (MDS/SAGI, 2014), baseados no último Censo Demográfico (IBGE, 2010) indicam que Londrina possui aproximadamente 27.096 famílias consideradas de baixa renda (Segundo o MDS as famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo ou até três salários mínimos de renda total, são famílias de baixa renda). Sendo a média de moradores por domicílio de 3,06 pessoas (IBGE, 2010), chega-se a um número aproximado de 82.913 pessoas nesta condição social, ou seja, 16,4% da população total do município vivendo em situação de extrema pobreza. Ainda, segundo a classificação adotada pelo MDS, cerca de 14.507 famílias, ou seja, aproximadamente 44.391 pessoas vivem em situação de pobreza no Município de Londrina.

Os dados supramencionados sugerem que as famílias pobres do município de Londrina se encontram em situação de vulnerabilidade e desproteção social, concebida na sua forma multidimensional, ou seja, além da ausência de renda, as pessoas ou grupos nesta condição encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica ainda em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infante-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana. Neste último sentido a vulnerabilidade relaciona-se ao desamparo institucional por parte do Estado, e a superação de tal condição demanda atenção do conjunto de políticas públicas.

No que se refere à realidade do Município por segmentos etários, Londrina apresenta os seguintes dados importantes e que devem ser considerados quando da proposição de ações por todas as políticas públicas. Em relação à criança e ao adolescente, segmento legalmente definido como prioridade absoluta, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), os dados do censo IBGE 2010 indicam que o município conta com 25,62% de sua população na faixa de idade de 00 a 17 anos, o que totaliza 129.808 pessoas, das quais 79.020 (16,09%) são crianças de 00 a 11 anos e 48.333 (9,53%) são adolescentes, de 12 a 17 anos.

Destaque-se, no segmento de população adulta, um crescente número de pessoas em situação de rua na cidade de Londrina. Os dados de atendimento do Centro POP e da equipe de Abordagem Social indicam que, além dos originários do município de Londrina, tem ocorrido o aumento do número de pessoas que chegam à cidade sem referência familiar e sem perspectivas de emprego. Esses serviços da rede governamental atendem, em média, 287 pessoas em situação de rua por mês no Centro POP e 224 pessoas nessa situação/mês no Serviço de Abordagem Social, número que vem crescendo sistematicamente, mês a mês.

No que se refere à população idosa, outro público destacado pela legislação como alvo de atenção prioritária das políticas públicas para a garantia dos seus direitos (segundo Estatuto do Idoso - Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

10.741/2003), o Censo IBGE 2010 chegou a um número de 64.476 pessoas, 12,72% do total da população, sendo 13,77% de mulheres e 11,59% de homens.

Os dados aqui apresentados estão longe de esgotar a análise socioterritorial de Londrina. Contudo, contribuem para fixar a noção de que é preciso mobilizar todo o conjunto de políticas públicas municipais na direção da solução dos grandes problemas locais, entre eles a pobreza e a desigualdade social que privam uma parcela significativa de londrinenses do efetivo exercício dos seus direitos de cidadania.

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos à população. O município de Londrina, por ser um município de grande porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial complexa, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que devem garantir seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos. Nessa perspectiva e considerando que a estrutura de serviços e instrumentos públicos de atendimento especializado à população é insuficiente frente a demanda municipal, precisa contar com a Rede de Serviços Socioassistenciais não governamental, motivo pelo qual institui o presente edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

3.1.2. Que declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

b) Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Ata de posse da Diretoria;

e) RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

f) Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social, e no caso de parcerias onde o objeto seja atendimento à crianças e adolescentes, também o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;

h) Comprovante de inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego em conformidade com as legislações previstas na descrição do Programa (somente para serviço de aprendizagem).

i) Alvará de Licença;

j) Licença Sanitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- k) Certidão Unificada quanto à Débitos Municipais (mobiliária e imobiliária).
- l) Certificado de Regularidade do FGTS.
- m) Certidão quanto à Débitos Estaduais.
- n) Certidão Conjunta quanto à Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- p) Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- q) Certidão quanto à Débitos Trabalhistas;
- r) Declarações constantes dos ANEXOS I, VI, VII e IX;
- s) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
- t) Declaração, conforme modelo ANEXO IX, do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- I - membro de poder ou do Ministério Público, ou com cargo eletivo, em comissão, função de chefia ou função de confiança da administração pública; ou
 - II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- u) Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- v) Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

w) Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;

x) Comprovação de que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, e em havendo consta, deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara.

y) Plano de Trabalho, conforme diretrizes do ANEXO III e roteiro para elaboração de proposta no ANEXO IV.

z) Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria.

4.2. Não é permitida a atuação em rede.

4.3. Impedimentos e Inabilitação

4.3.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada membros titulares e suplentes designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município, sendo pelo menos três servidores efetivos ocupantes de cargo da administração pública.
- 5.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 5.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/09/2017
2	Envio das fichas de inscrição e propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 26/10/2017 às 17:00hs (horário de Brasília).
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/10/2017 a 02/11/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/11/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 08/11/2017 às 17:00hs (horário de Brasília).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	09/11/2017 e 10/11/2017
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/11/2017

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas (ANEXO IV deste Edital) deverão ser apresentadas pelas OSCs em envelope fechado devidamente identificado com o nome da instituição proponente, nome de pelo menos um contato, telefone e e-mail e conter a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2017- SMAS/FMAS**”, como capa do lado de fora do envelope deve ser fixada a Ficha de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Inscrição (ANEXO II deste Edital). Ambos devem ser entregues pessoalmente na, e somente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Bandeirantes, nº379, até a data prevista na tabela 1 deste Edital, no horário das 12h00 às 17h00min.

6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório). Também deve ser entregue uma cópia em versão digital da proposta (após assinada digitalizar em formato PDF e gravar em CD ou *pen drive* – não serão devolvidos).

6.4.3. No ato da entrega da proposta a Gerência de Gestão de Convênios - SMAS entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado por servidor lotado na Gerência de Gestão de Convênios. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da proposta mediante apresentação do referido protocolo.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por categoria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na mesma categoria, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.6. Observado o disposto no item 6.5.3. e ANEXO III (plano de trabalho proposta pela Administração Pública) deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III (plano de trabalho proposta pela Administração Pública) deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no ANEXO III.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente mediante relato de experiência na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5. As propostas concorrerão entre si por categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

6.5.6. A classificação das propostas será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (E), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

6.5.7. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (B), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (A), (C) e (E), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC com maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (B);
- c) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (E);
- d) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida bandeirantes, nº379 – Vila Ipiranga – Londrina, no horário das 12h00 às 17h00min., conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

6.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Londrina.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (conforme modelo ANEXO X) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada pela Comissão de Seleção no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o contido no ANEXO III - Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública e o ANEXO X – Modelo de Plano de Trabalho.

7.2.3. O Plano de Trabalho (ANEXO X) deverá ser entregue devidamente preenchido, sem rasuras, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da OSC ou Procurador (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório) em uma via física e uma digitalizada (após assinado), e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Dados de identificação da OSC e do presidente;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a atividade ou o projeto proposto com as metas a serem atingidas;
- c) A forma de execução das ações, com detalhamento das atividades e seus objetivos específicos, carga horária por turno, metodologia por faixa etária (se for o caso), calendário anual de atividades (consultar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a existência de calendário anual pré-fixado para o serviço de interesse da proponente) onde constem intervalos, feriados e recessos previstos para o ano, entre outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) A definição e detalhamento dos indicadores de avaliação, detalhando formulários, documentos (anexar modelo) e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (observar o disposto na lei municipal 9.538/2004 principalmente no que diz respeito às vedações do art.7º, e nos art. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) A equipe disponível para execução da atividade detalhando no mínimo: o número de pessoas por cargo; função, resumo das atividades e carga horária de cada profissional (inclusive com descrição de hora de entrada e saída), qual a fonte de recursos para remuneração de cada profissional.

7.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO X), para celebração da parceria, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá entregar a documentação constante do item 4.1 deste Edital.

7.2.5. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser entregue pessoalmente na, e somente na, Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Bandeirantes, nº379, no horário das 12h00 às 17h00min. Os documentos, inclusive o plano de trabalho (ANEXO X), deverão ser apresentados em versão digital ("digitalizados" em um CD ou pen drive – não será devolvido) e acompanhados de seus originais ou cópia legível autenticada em cartório.

7.2.6. No ato da entrega dos documentos, um servidor público lotado na Gerência de Gestão de Convênios – SMAS, conferirá todos os documentos e, constatada a regularidade entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado. Os originais serão devolvidos nesse mesmo ato.

7.2.7. Não serão concedidos protocolos quando da entrega de documentos parciais, ilegíveis, rasurados, vencidos ou fora da validade, entregues somente em meio físico, ou sem os originais. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da documentação mediante apresentação do referido protocolo.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO X).

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada e habilitada que tenha sido convocada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.030 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1.2. Programa de Trabalho: 08.244.0017.6061- Atividades da Proteção Social Básica e 08.244.0017.6062 – Atividades da Proteção Social Especial (conforme o caso)

8.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social

8.1.4. Fonte de Recursos: recursos próprios do Município e Fontes Externas

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública / Diretrizes para elaboração da proposta;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração de Proposta;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo X – Formulário de Plano de Trabalho;

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 26 de setembro de 2017.

Nadia Oliveira de Moura
Secretária Municipal de Assistência Social